

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE VEREADORA ENFA. ALBA LEAL - MDB

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE AÇÕES DE ACOlhIMENTO, ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE TORNARAM ÓRFÃOS EM DECORRÊNCIA DE FEMINICÍDIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, POR MEIO DA ARTICULAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE PROTEÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM aprova:

Art. 1º- Ficam instituídas, no âmbito do Município de Santarém, diretrizes para a implementação de ações de atenção e proteção às crianças e adolescentes que se tornaram órfãos em decorrência de feminicídio.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se órfão do feminicídio a criança ou adolescente que tenha perdido a mãe ou responsável legal em decorrência de crime caracterizado como feminicídio.

Art. 3º- O Poder Executivo, por meio da articulação entre os órgãos da rede municipal de proteção social, poderá desenvolver ações voltadas a:

- I – Acolhimento e acompanhamento psicológico às crianças e adolescentes órfãos do feminicídio;
- II – Acompanhamento psicossocial às famílias responsáveis pela guarda das crianças e adolescentes;
- III – encaminhamento para atendimento prioritário nos serviços da rede municipal de assistência social, saúde e educação;
- IV – Promoção de ações de orientação e apoio que contribuam para o desenvolvimento emocional e social das vítimas indiretas do feminicídio;
- V – Articulação com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º- As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas por meio da estrutura já existente da rede municipal de atendimento, especialmente através dos equipamentos da assistência social,



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

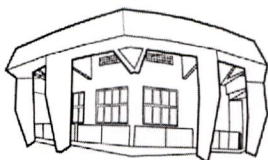
GABINETE VEREADORA ENFA. ALBA LEAL - MDB

saúde e educação, bem como mediante parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 5º- A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá sem criação de novas despesas para o município, podendo ser realizada com recursos humanos, programas e estruturas já existentes.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santarém, 31 de março de 2026.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE VEREADORA ENFA. ALBA LEAL - MDB

JUSTIFICATIVA

O feminicídio é uma das formas mais extremas de violência contra a mulher e deixa marcas profundas não apenas na vítima direta, mas também em toda a sua família, especialmente nos filhos que passam a viver a dolorosa realidade da orfandade.

Crianças e adolescentes que perdem suas mães em decorrência do feminicídio enfrentam consequências emocionais, psicológicas e sociais que podem comprometer seu desenvolvimento. Além do trauma da violência, muitas vezes essas crianças passam por mudanças abruptas em sua estrutura familiar, precisando ser acolhidas por outros parentes ou responsáveis.

Diante dessa realidade, torna-se fundamental que o poder público desenvolva mecanismos de acolhimento e acompanhamento para essas vítimas indiretas da violência de gênero, garantindo suporte psicológico, social e institucional.

A presente proposta tem como objetivo estabelecer diretrizes para que o município promova ações de apoio e proteção às crianças e adolescentes órfãos do feminicídio, por meio da articulação da rede já existente de atendimento, envolvendo áreas como assistência social, saúde, educação e órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

Importante destacar que o projeto não gera novos encargos financeiros ao município, uma vez que prevê a utilização da estrutura já existente e a possibilidade de parcerias institucionais.

Assim, a proposta busca fortalecer a rede de proteção social, garantindo que essas crianças e adolescentes recebam o acompanhamento necessário para reconstruírem suas vidas com dignidade, cuidado e apoio do poder público.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santarém, 31 de março de 2026.

MARIA ALBANICE
LEAL

DIAS:32363516249

ENFERMEIRA ALBA LEAL

Vereadora – MDB

Assinado de forma digital por
MARIA ALBANICE LEAL
DIAS:32363516249
Dados: 2026.03.31 14:32:46
-03'00'